LEI Nº 635, DE 5 DE MARÇO DE 1968

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas mais duas (2) unidade escolares rurais nos lugares denominados "Tamboril", distrito de Brejo do Amparo e "Brejão", distrito da cidade, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 5 de março de 1968.

Mário José Lisboa
Prefeito Municipal

José Ribeiro Filho
Secretário